



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 13 de janeiro de 2022.

**Processo Administrativo n.º 183/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 114/2021**

**Parecer n.º 003/2022**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 183/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 114/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 531/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu nas datas de 05 de outubro de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 05 de outubro de 2021, sendo o término na data de 21 de outubro de 2021. A sessão de disputa de preços marcada para 21 de outubro de 2021. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação das empresas vencedoras na forma prevista no Edital, a Pregoeira constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Houve interposição recursal, que foi analisada e julgada segundo os preceitos legais.

O Edital previu a apresentação dos sistemas. O acompanhamento e análise foram observados pelos membros destinados em cada área de atuação.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

**Ederson R. Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 13 de janeiro de 2022.

## Parecer Controle Interno n.º 006/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 183/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2021, tipo “menor preço global do lote”, objetivando a contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro.

### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços e/ou fornecimento de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado, juntando seu edital e anexos;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Foi juntado aviso de licitação;
11. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município, diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
14. Consta impugnação ao edital apresentado pelas empresas GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS e EQUIPLANO SISTEMAS LTDA;
15. Consta Pareceres Jurídico quanto as impugnações interpostas;
16. Foi juntado Ofício nº 088/2021 onde a Pregoeira e Equipe de Apoio encaminham o processo aos Departamentos de Administração e Planejamento e Finanças para manifestação a respeito da possibilidade de alteração do edital;
17. Foi juntado documento dos diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento e Finanças onde não autorizam a alteração do edital;
18. Consta Ofícios nº 089 e 090/2021 – Pregoeira e Equipe de Apoio, comunicando o julgamento das impugnações interpostas as empresas;
19. Foi juntado 1º Adendo ao Edital, o qual está devidamente publicado nos mesmos órgãos do aviso inicial;
20. Foram juntados aos autos proposta de preços em via original;
21. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
22. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1029<sub>R</sub>

ESTADO DO PARANÁ

23. Consta Recurso Administrativo apresentado pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS e EQUIPLANO SISTEMAS LTDA;
24. Consta contrarrazões apresentadas pela empresa IPM SISTEMAS LTDA;
25. Foi juntado documento da Pregoeira de Resposta ao Recurso Interposto;
26. Existe o Ofício nº 101/2021 – Pregoeira e Equipe de Apoio, direcionado ao Excelentíssimo Prefeito solicitado a nomeação de Comissão Especial para realizar a prova de conceito;
27. Foi juntado Ofício nº 316/2021 – Gabinete, indicando os nomes para comporem a Comissão Especial para realizar a prova de conceito;
28. Foi juntada a Portaria Nº 6.639, de 29 de novembro de 2021, a qual nomeia a Comissão Especial para realizar a prova de conceito, sendo que a mesma está devidamente publicada;
29. Consta convocação para realização de prova de conceito encaminhado para a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS e EQUIPLANO SISTEMAS LTDA;
30. Consta ainda, Certidão da Pregoeira informando que a empresa antes mencionada foi devidamente convocada;
31. Juntada da Ata de Prova de Conceito, bem como seus anexos, os quais estão devidamente assinados por todos os membros da Comissão Especial;
32. Consta Ata de Recebimento de Prova de Conceito, devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
33. Consta convocação para realização de prova de conceito encaminhado para a empresa IPM SISTEMAS LTDA;
34. Foi juntado ao processo cronograma apresentado pela empresa IPM SISTEMAS LTDA para realização de prova de conceito;
35. Juntada da Ata de Prova de Conceito, bem como seus anexos, os quais estão devidamente assinados por todos os membros da Comissão Especial;
36. Consta Ofício nº 105/2021 – Pregoeira e Equipe de Apoio, informando as empresas participantes que a decisão final será passada na data de 10 de janeiro de 2022, as 09:00 horas;
37. Consta Ata de Recebimento de Prova de Conceito, devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
38. A ata de Realização do Certame – Complementar Nº 1, a qual está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
39. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
40. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
41. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

## CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno